

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. VALMIR
ASSUNÇÃO)

Altera o Estatuto do Idoso para tornar obrigatória a criação de varas especializadas e exclusivas do idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 70 da lei 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 70. O Poder Público **criará** varas especializadas e exclusivas do idoso”. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso autorizou, em seu artigo 70, o instituto das varas especializadas e exclusivas do idoso e, ao longo destes quinze anos de vigência, o dia-a-dia dos foros, em todo o Brasil, vem comprovando a justeza e a importância desta medida. A Justiça não deveria tardar para ninguém, mas para os idosos ela não pode tardar nunca, pelo simples fato de que o tempo deles é mais curto.

O Brasil tem hoje mais de 24 milhões de pessoas com mais de 60 anos e as estimativas do IBGE é de que, em 2030, esse número chegue a 36 milhões. São pessoas que precisam de um tratamento preferencial, diferenciado e a aplicabilidade do Estatuto tem deixado a desejar em muitos pontos.

Apesar do o CNJ ter recomendado há mais de dez anos que os tribunais adotassem medidas para "dar prioridade aos processos e procedimentos em que figure como parte interveniente pessoa com idade superior a 60 anos", a criação de varas especializadas e exclusivas para atendimento dos idosos ainda está longe de ser a regra em nossos fóruns.

A alteração que ora propomos no Estatuto do Idoso é muito singela: que a sugestão feita há 15 anos, e que se mostrou acertada e justa, vire norma em nossos tribunais, tornando obrigatória a criação das varas especializadas e exclusivas para atendimento aos idosos, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2019.

VALMIR ASSUNÇÃO

Deputado Federal - PT/BA